



Prefeitura Municipal de Mirassolândia
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 026/2017

Autoriza o Município de Mirassolândia a celebrar convênio de colaboração com a União, por intermédio da 072ª Zona Eleitoral de Mirassol/SP e outras providências".

JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo do Município de Mirassolândia autorizado a celebrar com a União, por intermédio do Juízo da 072ª Zona Eleitoral de Mirassol/SP, convênio de colaboração, tendo por objeto a disponibilização de transporte gratuito aos eleitores para a realização do cadastramento biométrico eleitoral.

Art. 2º O convênio poderá ser aditados, sempre que presente e justificado o interesse público.

Art. 3º - Eventuais despesas de que trata a presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mirassolândia, 10 de novembro de 2017.

APROVADO

1ª Discussão e Votação

22/11/17

Presidente

Carlos Murilo dos Santos
Presidente

JOÃO CARLOS FERNANDES
Prefeito Municipal

APROVADO

2ª Discussão e Votação

22/11/17

Presidente

Carlos Murilo dos Santos
Presidente